

EMENTA: dispõe sobre a prioridade no atendimento e na assistência à saúde para pessoas com fibromialgia no município de Mucambo/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Sr. Elenilson José da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade no atendimento às pessoas fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Mucambo/CE.

Art. 2º - A prioridade de que trata esta Lei consiste em:

I - Atendimento preferencial em consultas médicas, exames, terapias e demais procedimentos de saúde, públicos ou conveniados;

II - Acesso prioritário a programas de reabilitação e tratamento da fibromialgia;

III - Preferência na marcação de exames laboratoriais e de imagem.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o paciente deverá apresentar laudo médico emitido por profissional competente que ateste o diagnóstico de fibromialgia.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei pelos estabelecimentos privados de saúde poderá acarretar penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal